Lei Municipal n. 863, de 29 de dezembro de 2010.

"Altera a Lei Municipal n. 180 de 28 de janeiro de 1993 e dá outras providências."

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 54 da Lei Municipal n. 180 de 28 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – Ao funcionário que exerça atividade fiscal será atribuída gratificação de produtividade nos percentuais abaixo especificados, incidente sobre o respectivo vencimento básico.

I - até 200% (duzentos por cento) ao Fiscal Tributário, Posturas e Ambiental;

II – até 100% (cem por cento) às demais carreiras de fiscal do Município.

III – até 200% (duzentos por cento) ao Fiscal da Vigilância Sanitária.

§1º - A gratificação de que trata este artigo será variável e apurada mensalmente conforme aferição de desempenho considerando-se o tipo de fiscalização, expedição de documento de lançamento de crédito tributário e seu efetivo recolhimento, auto de infração lavrado, auto de embargo lavrado, multa aplicada e seu efetivo recolhimento, notificação expedida, dentre outros conforme dispuser regulamentação.

§2º - A gratificação de produtividade fiscal incorporar-se-á aos vencimentos para fins de aposentadoria, desde que percebida por no mínimo 05 (cinco) anos continuados ou 10 (dez) anos intercalados, e o valor a ser incorporado será calculado pela média dos últimos 12 (doze) meses.

§3º - Fica instituído prêmio especial por produtividade extra que corresponderá a 100% (cem por cento) do salário base e será concedido ao Fiscal Tributário que exceder a pontuação máxima estabelecida para recebimento da produtividade fiscal prevista no

inciso I deste artigo, conforme regulamentação, devendo ser considerado para tanto apenas o crédito tributário lançado e efetivamente arrecadado.

§4º - O Prêmio Especial de Produtividade Extra não incorporará aos vencimentos do fiscal bem como não será computado para o cálculo de incorporação da gratificação de produtividade.

§5º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para a percepção da gratificação de produtividade e do prêmio especial por produtividade extra de que trata esse artigo.

§6º - Aplica-se aos Fiscais da Vigilância Sanitária o Sistema de aferição de produtividade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 851/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 29 de dezembro de 2010.

DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal